



**Prefeitura Municipal da Estância Turística  
de Monte Alegre do Sul  
Cidade Presépio**

**PORTARIA N° 392 DE 29 DE JUNHO DE 2026**

“Disciplina o procedimento de apresentação de atestados médicos, e dá outras providências”.

**JOSÉ RAFAEL VEZZAN**, Prefeito Municipal da Estância Turística de Monte Alegre do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e considerando o interesse público, bem como o que dispõe o art. 56 da Lei Orgânica do Município e o art. 85 da Lei Municipal Complementar n.º 03 de 15 de dezembro de 2.017,

RESOLVE:

Art. 1º Determinar que todos os atestados para justificativa e/ou abono de faltas, afastamentos ou dispensas de servidores públicos municipais, por motivo de doença ou incapacidade para o trabalho, emitidos por médico ou demais profissionais da área da saúde legalmente habilitados, independentemente da quantidade de dias de afastamento ou de horas de dispensa concedidas, deverão ser apresentados e protocolados junto ao SESMT – Serviço Especializado de Segurança e Medicina do Trabalho, para fins de análise, registro e demais providências administrativas cabíveis.

§ 1º O servidor deverá apresentar o atestado médico, bem como receitas médicas, exames complementares e demais documentos pertinentes, quando houver, ao SESMT, no prazo de até 03 (três) dias úteis contados da data de sua emissão.

§ 2º Os atestados que importem em afastamento por prazo igual ou superior a 03 (três) dias ficarão sujeitos à avaliação do Médico do Trabalho da Municipalidade, que poderá solicitar documentos complementares, convocar o servidor para avaliação presencial ou adotar outras medidas necessárias para subsidiar sua análise.

§ 3º Quando o afastamento for igual ou superior a 05 (cinco) dias, o servidor deverá apresentar também relatório médico do profissional especialista responsável pelo acompanhamento.

§ 4º O atestado de que trata este artigo deverá conter, no mínimo:

I – identificação do profissional emitente, com nome completo, assinatura e número de inscrição no respectivo conselho profissional;

II – data e horário do atendimento;

III – período de afastamento recomendado, expresso em numeral e por extenso;

IV – identificação do paciente.

§ 5º A indicação do diagnóstico ou do Código Internacional de Doenças – CID é facultativa, somente podendo constar do atestado mediante autorização expressa do servidor, em observância ao sigilo profissional e à legislação aplicável.



**Prefeitura Municipal da Estância Turística  
de Monte Alegre do Sul  
Cidade Presépio**

§ 6º O Médico do Trabalho, a seu exclusivo critério, poderá convocar o servidor para avaliação presencial, solicitar documentos complementares ou realizar outros procedimentos necessários para subsidiar sua análise.

§ 7º O prazo de apresentação previsto no § 1º deste artigo aplica-se a todos os atestados médicos, independentemente da quantidade de dias de afastamento concedidos.

Art. 2º Serão aceitos, para fins de análise e registro, os atestados médicos apresentados em meio físico original ou em formato digital, desde que permitam a verificação de sua autenticidade, integridade e identificação do profissional emitente, nos termos da legislação vigente.

Parágrafo único. Havendo fundada dúvida quanto à autenticidade do documento apresentado, a Administração poderá exigir a apresentação do original ou adotar as medidas administrativas cabíveis para sua validação.

Art. 3º O atestado médico apresentado fora do prazo previsto no § 1º do art. 1º não produzirá efeitos para fins de justificação e abono de faltas, salvo por motivo de força maior devidamente comprovado e aceito pela Administração.

§ 1º A não apresentação do atestado no prazo estabelecido implicará o registro das faltas correspondentes, independentemente da quantidade de dias de afastamento concedidos.

§ 2º O servidor ficará sujeito às consequências funcionais e às penalidades previstas na Lei Complementar Municipal nº 03, de 15 de dezembro de 2017, especialmente aquelas decorrentes das faltas injustificadas previstas em seu art. 80, sem prejuízo da apuração de eventual responsabilidade administrativa.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 076, de 22 de fevereiro de 2017.

Prefeitura da Estância Turística de Monte Alegre do Sul, 29 de junho de 2026

**JOSÉ RAFAEL VEZZAN**  
Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio e publicado no Paço Municipal, 29 de junho de 2026

**Luciana Maria Gonçalves Benedetti**  
Diretora de Administração e Governo